

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.024 Data/Hora 14/03/2013 16:14:52
Responsável: *[assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Propõe alteração do inciso VIII do artigo 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Resolução nº 113 de 17 de junho de 1991.

Art.1º - O inciso VIII, do artigo 221 da Resolução nº 113, de 17/06/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – Pedidos de informações ao Prefeito ou Autoridades Públicas, sobre assuntos determinados, relativos à Administração Municipal ou a Administração Pública em geral, limitados a um requerimento por Vereador a cada sessão legislativa, respeitando-se a ordem alfabética rigorosa dos Vereadores até que se tenha ocorrido a participação ou a dispensa de todos, independentemente da sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de março de 2013.

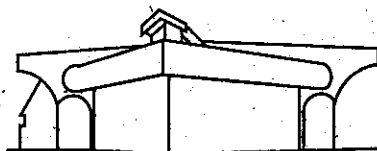
[assinatura]
REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador

[assinatura]
DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vereador

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador



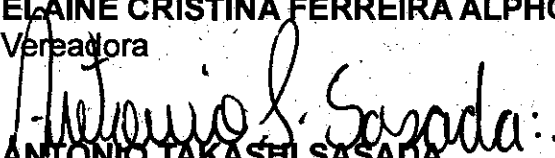
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vereadora

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Vereadora

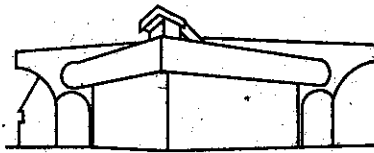

ANTONIO TAKASHI SASADA
Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora

NILSON CARLOS ITELVINO
Vereador

ONORIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA:

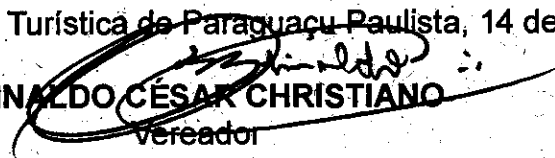
Senhores Vereadores:

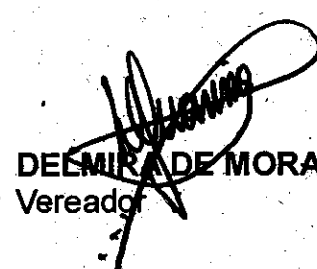
Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Resolução que propõe a alteração do inciso VIII do artigo 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Resolução nº 113 de 17 de junho de 1991, em razão da necessidade de regulamentação dos critérios de igualdade de direitos entre os Vereadores, pois a regra hoje estabelecida é a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, que resulta em desigualdade entre os vereadores e provoca uma incômoda ocorrência caracterizada pela votação repetitiva e excessiva de requerimentos de um mesmo vereador, que por ter apresentado vários requerimento simultâneos, condiciona a sessão legislativa ou várias sessões legislativas para tratar unicamente de seus requerimentos, em detrimento dos requerimentos dos outros vereadores que protocolizaram seus requerimentos após o volume excessivo do primeiro e que devem aguardar sua oportunidade.

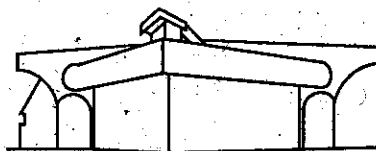
A regra atual fere diretamente o princípio da igualdade entre os pares, estabelecido na Constituição Federal, como base sólida de uma democracia verdadeira e com a alteração proposta, todos os vereadores, independentemente de protocolos, partidos, grupos ou qualquer outra divisão, terão os mesmos direitos, uma vez que deverá ser respeitada ordem alfabética rigorosa, até que se tenha a participação ou renúncia de todos os vereadores.

A alteração provocará ainda a melhoria na qualidade dos requerimentos apresentados, pois uma vez limitados, o vereador proponente terá de escolher entre os melhores e mais adequados requerimentos, pois é sabedor que após uma oportunidade, terá de aguardar o giro de todos os demais vereadores para novo requerimento. Outra alteração saudável será a necessidade de agrupamento entre os vereadores para a apresentação de requerimentos, pois quando vários vereadores assinam o requerimento em conjunto, podem revezar o proponente principal e terem mais oportunidade de participação legislativa. Com isso, cumpre-se um mister fundamental do parlamentar, de buscar sempre apoio para suas ações entre seus pares e em favor da maior representatividade social.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de março de 2013.


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador


DELMIR DE MORAES JERÔNIMO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vereadora

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Vereadora


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora

NILSON CARLOS ITELVINO
Vereador

ONORIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Atualizado até a Resolução nº 85, de 22-11-2011

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	Das Funções da Câmara Municipal (Art.1º a 3º)
Capítulo II	Da Instalação (Arts. 4º a 11)
TÍTULO II	DA MESA
Capítulo I	Da Eleição da Mesa (Arts. 12 a 21)
Capítulo II	Da Competência da Mesa e de seus Membros
Seção I	Das Atribuições da Mesa (Arts. 22 a 24)
Seção II	Das Atribuições do Presidente (Arts. 25 a 30)
Subseção única	Da forma dos Atos do Presidente (Art. 31)
Seção III	Das Atribuições do Vice-Presidente (Arts. 32 a 33)
Seção IV	Dos Secretários (Arts. 34 a 36)
Seção V	Da Delegação de Competência (Art. 37)
Capítulo III	Da Substituição da Mesa (Arts. 38 a 40)
Capítulo IV	Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 41 a 42)
Seção II	Da Renúncia da Mesa (Arts. 43 a 44)
Seção III	Da Destituição da Mesa (Arts. 45 a 50)
TÍTULO III	DO PLENÁRIO
Capítulo I	Da Utilização do Plenário (Arts. 51 a 56)
Capítulo II	Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 57 a 61)
TÍTULO IV	DAS COMISSÕES
Capítulo I	Disposições Preliminares (Arts. 62 a 65)
Capítulo II	Das Comissões Permanentes
Seção I	Da Composição das Comissões Permanentes (Arts. 66 a 74)
Seção II	Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 75 a 79)
Seção III	Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (Arts. 80 a 88)
Seção IV	Das Reuniões (Arts. 89 a 93)
Seção V	Dos Trabalhos (Arts. 94 a 105)
Seção VI	Dos Pareceres (Arts. 106 a 110)
Seção VII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 111 a 113)
Capítulo III	Das Comissões Temporárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 114 a 115)
Seção II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 116)
Seção III	Das Comissões de Representação (Art. 117)
Seção IV	Das Comissões Processantes (Arts. 118 a 119)
Seção V	Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 120 a 138)
TÍTULO V	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 139 a 146)
Seção II	Da Duração e Prorrogação das Sessões (Arts. 147 a 148)
Seção III	Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Arts. 149 a 150)
Seção IV	Da Publicidade das Sessões (Arts. 151 a 152)
Seção V	Das Atas das Sessões (Arts. 153 a 154)
Seção VI	Das Sessões Ordinárias
Subseção I	Disposições Preliminares (Arts. 155 a 157)

f) suprimido

Art. 218 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - Interrupção do discurso do orador nos casos previstos no art. 241 deste Regimento;
- V - Informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI - A palavra, para declaração do voto.

Art. 219 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II - Inserção de documento em ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos do art. 188 deste Regimento;
- IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 220 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos em que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
- VI - encerramento da discussão nos termos do art. 245 deste Regimento;
- VII - reabertura de discussão;
- VIII - destaque de matéria para votação;
- IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 180, parágrafo 6º, deste regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 221 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - Vista de processos, observado o previsto no art. 237 deste Regimento;
- II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 131 deste Regimento;
- III - Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV - Convocação de Sessão Secreta;
- V - Convocação de Sessão Solene;
- VI - Urgência Especial;
- VII - Constituição de precedentes;
- VIII - Pedidos de informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos à Administração Municipal;
- IX - Convocação de auxiliares diretos do Prefeito;
- X - Licença de Vereador;
- XI - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§ 1º - O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 2º - O Requerimento aprovado pelo Plenário será remetido ao destinatário em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Sessão.

Art. 222 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito, de vista de processos, devem ser formulados por prazo determinado.